

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.651 /

“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS AO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

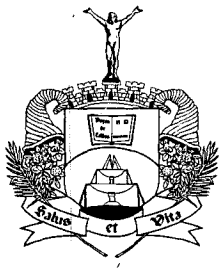
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Poços de Caldas no Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 05.532.987/0001-09, com o objetivo de fortalecer as ações referentes à Política de Assistência Social.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, combinado com o disposto no art. 18, I, do Estatuto da entidade, fica, autorizado ao Município contribuir anualmente com o COGEMAS, com a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. A contribuição anual definida no caput deste artigo será reajustada conforme deliberação da Diretoria Nacional de Gestores da Assistência Social.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinado com o art. 74, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, até o dia 14 de fevereiro de cada exercício financeiro, deverá o Colegiado encaminhar aos Poderes Municipais, a respectiva prestação de contas dos valores arrecadados.

§ 3º. A prestação de contas a que se refere o § 2º deste artigo será constituída por balancete de verificação de receita e despesa, pelo Relatório Anual de Atividades da Coordenação e demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.651 - fl. 2 /

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, no exercício de 2010, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE ABRIL DE 2010.



PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal